

**Secretaria de Estado de  
Habitação de Interesse Social**

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO  
DE 28.01.2026**

**PROCESSO N° SEI-490001/001632/2025 - RECONHECO A DÍVIDA** em favor de NICOLY VIEIRA DE OLIVEIRA, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.º 3º, inciso IV, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo.

Id: 2711479

**Secretaria de Estado das Cidades**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28/01/2026**

**PROCESSO N° SEI-510001/000674/2025 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, HOMOLOGO o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JÓAO DE MERITI/RJ, e ADJUDICO em favor do CONSÓRCIO PARQUE MERITI, constituído pelas empresas: FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA (35.796.804/0001-23) e MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (31.432.638/0001-25), com o valor total de R\$ 28.446.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais).**

Id: 2710678

**Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEDCON N° 83 DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE PARA ATUAR NA GESTÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo n. SEI-240001/000445/2025.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação do processo SEI-240001/000445/2025, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais) com fornecimento de insumos, garantia, manutenção, gerenciamento, suporte técnico, seguro e logística reversa para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**  
Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante administrativo);  
Cláudio Luiz Silva de Freitas, Id. Funcional n. 5148060-8 (integrante técnico);

**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:**  
Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular).

**EQUIPE DE APOIO:**  
Gustavo Douglas Nascimento da Silva - ID funcional nº 5157766-6 (equipe de apoio).

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:**  
Robson Santos de Oliveira Junior - Id. Funcional n.º 5150955-5 (gestor do contrato);  
Gutenberg Guedes Lucinda - Id. Funcional n.º 5122066-0 (fiscal do contrato titular);  
Jorge Carlos Barbosa de Souza - Id. Funcional n.º 2251023-0 (fiscal do contrato suplementar).

**Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;**

**Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;**

**Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;**

**Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato, conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;**

**Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

**ROGERIO DA COSTA PIMENTA**

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em exercício

Id: 2711400

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE N° 5.312 DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
19º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE  
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, bem ainda o que consta no Processo nº SEI-0001/077055/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica instituída a Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução administrativa do certame, a qual será composta pelos seguintes integrantes:

**PRESIDENTE:** Subprocurador-Geral do Estado ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES

**VICE-PRESIDENTE:** Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA

**COORDENADOR EXECUTIVO:** Procurador do Estado FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO

**SECRETÁRIA:** Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAELLA

**MEMBROS:**

Procurador do Estado ANDRÉ SERRA ALONSO  
Procurador do Estado BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES  
Procuradora do Estado GISELLE WEBER MARTINS ALVES  
Procuradora do Estado JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ  
Procurador do Estado PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA  
Procuradora do Estado ROBERTA MONNERAT ALVES  
Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO (representante da OAB)

**Art. 2º -** Ficam designados os seguintes servidores para prestar apoio administrativo à Comissão Organizadora e à Comissão Examinadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado:

**APOIO ADMINISTRATIVO I - COORDENAÇÃO:**

ANA PAULA GOMES CAMPOS  
ANDRÉIA CUNHA BAPTISTA  
CRISTINA BRAGA MOREIRA  
JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA  
MADELISE DALSENTER DE GOES TELLES  
SANDRO FARIA FILHO  
SUZANA MAGALHÃES CAMPOS  
TATIANA BENJOINO FERRAZ MASSENA  
VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES

**APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE:**

CLAUNIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES  
NATALIA NASCIMENTO PEREIRA  
PRISCILA MADEIRA SOARES  
WILLIAM SANTANA PEREIRA  
THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE  
THIAGO PERRETH GONÇALVES

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do efetivo exercício das funções aqui designadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador Geral do Estado

Id: 2711618

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE N° 5.313 DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**APROVA O REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, XI, e 13 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o e Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2025, SEI-140001/077055/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, que acompanha a presente Resolução.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

**REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos (Constituição do Estado, art. 176, § 2º; Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, art. 13) e será regido pelo presente Regulamento.

**Art. 2º** O Edital do Concurso complementará este Regulamento, detalhando as regras específicas do certame, sem contrariá-lo, e observará, no que couber, a legislação aplicável, inclusive:

- I - a Lei Estadual nº 6.067/2011 (reserva para negros e indígenas);
  - II - a Lei Estadual nº 7.747/2017 (reserva para pessoas economicamente hipossuficientes);
  - III - a Lei Estadual nº 7.329/2016 (promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
  - IV - o Decreto Estadual nº 43.876/2012 (pessoas com deficiência);
  - V - a Resolução PGE nº 3.534/2014 (disciplina o Programa de Ações afirmativas da Procuradoria Geral do Estado).
- Parágrafo único - O Edital será publicado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Regulamento.

**II - DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DO CONCURSO**

**Art. 3º** O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Coordenador-Executivo e o Secretário de cada uma delas.

§ 2º De cada uma das Comissões participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Os Presidentes das Comissões terão apenas o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 5º O Coordenador-Executivo e o Secretário da Comissão Examinadora participarão das reuniões, porém sem direito a voto.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo e Secretário, e por mais 7 (sete) membros, um dos quais será o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora:

1) estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora;

2) decidir sobre os pedidos de inscrição no Concurso e de isenção da taxa de inscrição, nos termos do Edital;

3) apreciar as documentações exigidas no Edital e neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Organizadora reunir-se-á, com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá instituir medidas sanitárias e de proteção à saúde mediante ato complementar previamente publicado, o qual estabelecerá, de forma clara e objetiva, as normas de fiscalização, os procedimentos de registro e a obrigatoriedade de cumprimento por todos os candidatos, colaboradores e circulantes nos locais de prova.

§ 4º O ato complementar referido no § 3º deverá assegurar a proporcionalidade e as adaptações razoáveis, prevendo sanções para o descumprimento das diretrizes que variam de advertência e adequação imediata até a exclusão de membros das comissões e a eliminação de candidatos, garantindo-se sempre o direito ao recurso e a motivação das decisões.

**Art. 5º** - A Comissão Examinadora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo e Secretário, além dos membros das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO e RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE.

§ 1º Cada Banca será integrada por até 8 (oito) membros indicados na forma do art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

</div